



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9004 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1956/2023/REITORIA

Alfenas, na data da assinatura.

Ao(À) Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Interessado(a): Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, Sistema de Museus da UNIFAL-MG

Assunto: Autorização para Contratação.

Considerando o contido no Despacho Administrativo 3566 (1118820), autorizo o prosseguimento dos trâmites do presente processo.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 17/10/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1118859** e o código CRC **D31D7413**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Divisão de Compras
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9102, 3701-9103
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD - Lei nº 14.133/2021

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional

Responsável pela demanda: Lucas Cezar Mendonça

E-mail: lucas.mendonca@unifal-mg.edu.br

Telefone: (35)3701-9172

Por este instrumento declaro ter ciência das competências como Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional e pela necessidade do pedido dos itens constantes do processo.

2. PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

OBJETO (marcar uma das opções)

- () Aquisição de material de consumo
- () Aquisição de material permanente / equipamento
- () Contratação de serviços **COM** fornecimentos de peças
- (X) Contratação de serviços
- () Pagamento de Anuidade/Taxas/Guias/
- () Pagamento de Inscrição em Curso/Evento.

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E/OU DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PARA TODOS OS PROCESSOS

O Prédio A da Unifal-MG localizado no centro da cidade, à Praça Emílio da Silveira, 14 – Centro – Alfenas-MG, antiga Praça da Bandeira, abriga o Museu de Memória e Patrimônio, o Museu de História Natural e Centro de Documentação Histórico da Universidade (CEDOC) da universidade.

Adquirido em 1937, o imóvel de 1.496 m² foi a terceira sede da Instituição, passando por reformas com modificações estruturais e arquitetônicas ao longo de 30 anos, sendo local de atividades de ensino, pesquisa e extensão conforme processo 23087.014150/2023-98.

O *retrofit* da envoltória relaciona-se diretamente ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI para o período de 2012 a 2025, em especial aos eixos temáticos Ensino (EXT2), Fomentar ações culturais na universidade, por meio de uma política permanente para cultura, de forma a se tornar um espaço de referência regional na produção e fruição de arte e cultura, I3 aumentando o número de ações do Museu da Memória e Patrimônio da UNIFAL-MG (MMPUNIFAL-MG) e Museu da História Natural. Dessa forma, com a contratação, espera-se atingir as metas e os objetivos traçados no PDI.

Considerando de tratar de espaço institucional com práticas de caráter interdisciplinar é que a equipe do complexo dos museus da UNIFAL-MG atualmente conta nas suas atividades diárias com a participação de graduandos de vários cursos da universidade (Ciências Biológicas, Biomedicina, Farmácia, Odontologia, Enfermagem, Medicina, História, Ciências Sociais, Geografia, Química, Pedagogia e Letras) em atividades de extensão, iniciação científica ou em estágios curriculares, assim como, discentes de pós graduação dos programas da UNIFAL-MG (Ciências Biológicas, Biociências Aplicadas a Saúde e Educação) e pessoas da comunidade local como os professores e gestores de unidades escolares, ex-alunos, servidores aposentados da EFOA/UNIFAL-MG e estudantes do ensino médio como bolsistas de PIBIC-Jr. Podendo assim classificá-lo como um laboratório ativo para a graduação, pós-graduação em ensino, pesquisa e extensão universitária.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL E/OU SERVIÇO A SER CONTRATADO

Consideseiderando que houve abertura do Termo Execução Descentralizada - TED disponibilizado pelo Ministério da Educação - MEC no valor de **R\$1.494.047,26** (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), em favor da Unifal-MG, acrescido do valor de objetivando o *retrofit* da envoltória do Prédio A consiste na modificação ou adição ao sistema de fachada para responder às condições ambientais e ao bem estar dos ocupantes, isto é, é uma renovação das fachadas prediais, com a introdução de materiais mais avançados, mesmo que suas características arquitetônicas permaneçam preservadas.

Em razão da especificidade do objeto, gerenciamento administrativo e financeiro de projeto, apenas uma Fundação de Apoio se manifestou favorável pela execução. (23087.014143/2023-96). O recurso será repassado em 2 parcelas. (1116522)

Os serviços estimados estão detalhados no Plano de Trabalho e documentos complementares (1116522)

Item	Descrição	Valor	Responsável	Referência
1	Contratação do Projeto Básico para licitação (Termo de Referência, Projeto Executivo de Arquitetura, de Estrutura, Luminotécnico, Elétrico, Hidrossanitário, Climatização e de Prevenção e Combate a Incêndio, Planilha Orçamentária, Curva ABC, Cronograma Físico-Financeiro, Declaração de Adequação ao SINAPI, Composição do BDI, ARTs e RRTs, Memorial Descritivo, Mapa de risco de licitação)	R\$ 56.840,81	Fundação de Apoio	Item 1.0 Projetos da Planilha Orçametária

2	Contratação da Obra de <i>retrofit</i> da envoltória do Prédio A	R\$ 1.079.043,19	Fundação de Apoio	Itens restantes da Planilha Orçamentária
3	Contratação da Fiscalização e acompanhamento da obra (Composta por profissionais contratados, conforme facultado pelo art. 67 da Lei 8.666/1993, legalmente habilitados com registro junto ao respectivo conselho, CREA ou CAU, com atribuição de fiscalização e acompanhamento com relação aos aspectos técnico-constructivos da obra, ou serviços de engenharia <i>in-loco</i> , também denominado fiscal de obra, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ambas de fiscalização, conforme o profissional, de modo a subsidiar com assessoramento técnico ao Coordenador do Projeto, verificando o cumprimento da execução do objeto contratual, informando, dentre outros, a qualidade da prestação de serviços, bem como das eventuais ocorrências que possam surgir na execução da obra ou serviço de engenharia. Para realizar os serviços de medições, sugerir eventuais modificações técnicas, comunicar a falta de materiais, e análise técnica nos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros)	R\$ 222.035,26	Fundação de Apoio	Item 21.1 Projetos da Planilha Orçamentária
4	Contratação da Gestão da Fundação de Apoio	R\$ 136.128,00	UNIFAL-MG	Item 21.3 Projetos da Planilha Orçamentária
	Total	R\$ 1.494.047,26		

5. VERIFICAR SE O MATERIAL É CONTROLADO

() Pela POLÍCIA FEDERAL

() Pelo MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

(X) Não se Aplica

6. PRAZO PARA A ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

O prazo para a execução do serviço será de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da administração, poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

7. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

TED: 12585

PTRES: 169146

Fonte: 1000000000 (Recursos do Tesouro)

UGR: 150579 (Universidade Federal de Alfenas)

Valor: R\$1.363.240,13 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta reais e treze centavos)

PTRES: 169146

Fonte: 1000000000 (Recursos do Tesouro)

UGR: 150579 (Universidade Federal de Alfenas)

Valor: R\$130.807,13 (cento e trinta mil oitocentos e sete reais e treze centavos)

8. ALINHAMENTO AO PAC

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 17879859000115-0-000001/2022

Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

Id do item no PCA: 1425

Classe/Grupo: 833 - Serviços de Engenharia

Identificador da Futura Contratação: 153028-20/2021

9. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO

Atendimento às demandas institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

O *retrofit* da envoltória relaciona-se diretamente ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI para o período de 2012 a 2025, em especial aos eixos temáticos Ensino (EXT2), Fomentar ações culturais na universidade, por meio de uma política permanente para cultura, de forma a se tornar um espaço de referência regional na produção e fruição de arte e cultura, I3 aumentando o número de ações do Museu da Memória e Patrimônio da UNIFAL-MG (MMPUNIFAL-MG) e Museu da História Natural. Dessa forma, com a contratação, espera-se atingir as metas e os objetivos traçados no PDI.

10. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAF para providências.

Alfenas, na data da assinatura.

Assinado Eletronicamente

LUCAS CEZAR MENDONÇA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento

e Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cezar Mendonça, Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional**, em 16/10/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1074004** e o código CRC **BE691190**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Retoria de Administração e Finanças
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9102, 3701-9103 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 23087.016136/2023-29

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objeto a avaliação quanto a contratação de Fundação de Apoio para a realização do gerenciamento administrativo e financeiro para a modernização da envoltória do Prédio A, pelo alinhamento com Art. 2º do decreto nº 7.423 de 31/12/2010, em Alfenas-MG.

O ETP foi elaborado em observância as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES nº. 58, de 8 de agosto de 2022, regulamentando as disposições da Lei nº. 14.133/21. Salientamos que o ETP, em observância ao artigo 9º, §3º da IN SEGES nº 08/22 privilegiou a consecução dos objetivos da contratação, em detrimento de exigências meramente formais:

Art. 9º (...)

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O *retrofit* da envoltória do Prédio A consiste na modificação ou adição ao sistema de fachada para responder às condições ambientais e ao bem estar dos ocupantes, isto é, é uma renovação das fachadas prediais, com a introdução de materiais mais avançados, mesmo que suas características arquitetônicas permaneçam preservadas.

Considerando de tratar de espaço institucional com práticas de caráter interdisciplinar é que a equipe do complexo dos museus da UNIFAL-MG atualmente conta nas suas atividades diárias com a participação de graduandos de vários cursos da universidade (Ciências Biológicas, Biomedicina, Farmácia, Odontologia, Enfermagem, Medicina, História, Ciências Sociais, Geografia, Química, Pedagogia e Letras) em atividades de extensão, iniciação científica ou em estágios curriculares, assim como, discentes de pós graduação dos programas da UNIFAL-MG (Ciências Biológicas, Biociências Aplicadas a Saúde e Educação) e pessoas da comunidade local como os professores e gestores de unidades escolares, ex-alunos, servidores aposentados da EFOA/UNIFAL-MG e estudantes do ensino médio como bolsistas de PIBIC-Jr. Podendo assim classificá-lo como um laboratório ativo para a graduação, pós-graduação em ensino, pesquisa e extensão universitária.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O *retrofit* da envoltória relaciona-se diretamente ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI para o período de 2012 a 2025, em especial aos eixos temáticos Ensino (EXT2), Fomentar ações culturais na universidade, por meio de uma política permanente para cultura, de forma a se tornar um espaço de referência regional na produção e fruição de arte e cultura, I3 aumentando o

número de ações do Museu da Memória e Patrimônio da UNIFAL-MG (MMPUNIFAL-MG) e Museu da História Natural. Dessa forma, com a contratação, espera-se atingir as metas e os objetivos traçados no PDI.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 17879859000115-0-000001/2022

Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

Id do item no PCA: 1425

Classe/Grupo: 833 - Serviços de Engenharia

Identificador da Futura Contratação: 153028-20/2021

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as Fundações de Apoio.

O Artigo 1º da Lei nº 8.958/94 prevê que as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES poderão celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

A legislação estipula ainda que é compreendido como desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, conforme artigo 1º, §1º da Lei nº 8.958/94.

A atuação da Fundação de Apoio em projetos referentes a melhoria de infraestrutura é limitada às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, conforme artigo 1º, §2º da Lei nº 8.958/94.

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.958/94, a fundação a ser contratada deve ser constituída na forma de fundação de direito privado, em conformidade com o Código Civil de 2002, além de não possuir finalidades lucrativas.

Ademais, tal fundação deve estar sujeita a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos.

A fundação na execução do contrato a ser firmado deverá prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores, submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante e ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

A Fundação de Apoio contratada deverá divulgar, na íntegra, em sítio mantido na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 4º - A da Lei nº 8.958/94:

- a) os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio com a Universidade Federal de Alfenas;
- c) os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

e) a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do contrato;

g) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do contrato; e,

i) as prestações de contas do instrumento contratual.

A Lei nº 14.133/21 prevê entre as hipóteses de dispensa de licitação, a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, conforme artigo 75, inciso XV.

Logo, há previsão para contratação direta da Fundação de Apoio para gerir administrativa e financeiramente o projeto.

Os serviços necessários não têm natureza continuada, pois o gerenciamento administrativo e financeiro é vinculado a execução da obra.

O contrato a ser firmado deverá observar a previsão contida no artigo 92, da Lei nº 14.133/21.

O contrato a ser celebrado com a Fundação de Apoio atenderá ao período de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto, incluindo prazo para realização da seleção pública do fornecedor, execução da obra e prestação de contas. Em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/21 compreendemos que o prazo de vigência do contrato a ser fixado é de um ano e seis meses.

O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da administração, poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

Destacamos que é vedada a subcontratação total do objeto, assim como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, nos termos do artigo 1º, §4ª da Lei nº 8.958/14 e do artigo 10 do Decreto Federal nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010:

Art. 10. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Caberá a Unifal-MG zelar para que as seguintes práticas previstas no artigo 13 do Decreto Federal nº 7.423/10 não ocorram:

Art. 13. As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º.

A Fundação de Apoio Contratada deverá observar as disposições contidas no Decreto

Federal nº. 8.241 de 21 de maio de 2014 quanto a contratação de obras e serviços de engenharia.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Em razão da natureza do objeto, gerenciamento administrativo e financeiro de projeto, estima-se a contratação de apenas uma Fundação de Apoio, tal posição coaduna-se com a justificativa para o não parcelamento do objeto.

A Fundação de Apoio responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro deverá contratar o Projeto Executivo de Arquitetura, Luminotécnico e complementares que forem necessários, a execução da obra e equipe de fiscalização dos serviços, seguindo a legislação vigente.

A estimativas dos serviços como a documentação complementar (Projeto Básico de Arquitetura, Planilha, Cronograma, Memorial Descritivo, RRTs, e composição de BDI) encontram-se detalhadas nos anexos. (1116522)

A Fundação deverá apresentar os projetos executivos para aprovação alinhado com as atividades realizadas na edificação, a planilha orçamentária e memorial descritivo para aprovação antes da contratação da execução.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO CONTRATAR

O recurso é proveniente de Termo Execução Descentralizada - TED disponibilizado pelo Ministério da Educação - MEC no valor de **R\$1.363.240,13** (um milhão, trezentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta reais e treze centavos), em favor da Unifal-MG, sendo complementado no valor de **R\$130.807,13** (cento e trinta mil oitocentos e sete reais e treze centavos) com recursos próprios, sendo a Fundação responsável pela cumprimento da PORTARIA CONJUNTA No - 8, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012, DOS MINISTÉRIOS DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA e DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO, PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, DOS MINISTÉRIOS DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA e DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO e PORTARIA Nº 1.529, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. (1106770, 1106772, 1106773)

A Fundação deve providenciar a abertura de uma conta especificamente criada para gerenciamento do projeto.

A legislação atual sobre convênio e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, Decreto Federal nº 11.531 de 16 de maio de 2023, manteve disposições similares, prevendo que a contrapartida financeira será depositada na conta bancária específica do convênio, conforme artigo 9º:

Art. 9º A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, será depositada na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Destarte, cumprindo o Decreto Federal nº 6.170/07 e o Decreto Federal nº 11.531/23 sua escolha é imperativa, os recursos devem ser movimentados na conta específica aberta pela Facepe.

A Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE é uma fundação de direito privado, em conformidade com o Código Civil de 2002 conforme artigo 1º de seu Estatuto.

Nos termos do artigo 4º do Estatuto da FACEPE, a fundação não possui fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas sob nenhuma forma.

A fundação está sujeita a fiscalização pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais como se observa de seu Estatuto que foi aprovado pela Resolução nº 01/2009 do MPMG.

A Facepe está devidamente credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações conforme Portaria Conjunta nº 26, de 27 de março de 2023, com validade de 5 (cinco) anos.

Destarte, passamos a análise quanto ao preenchimento dos requisitos para contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei nº. 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A Facepe possui as seguintes finalidades estatutárias:

Art. 6º - São finalidades da FACEPE:

I - Prestar serviços de assistência científica, pedagógica, didática, cultural, esportiva e de apoio a Instituições Públicas ou privadas;

II - Criar, apoiar e desenvolver, em estabelecimento próprio ou em Instituições públicas ou privadas, programas de intercâmbio de cooperação cultural e Técnico-Científica;

III - Estimular, apoiar e desenvolver a pesquisa científica e atividades de extensão;

IV - Promover o Ensino em estabelecimentos mantidos pela FACEPE ou em Instituições Públicas ou Privadas, inclusive no nível de extensão e pós-graduação;

V - Criar, manter e apoiar serviços educativos e assistenciais nas áreas de sua atuação, que poderão servir de estágios para alunos de instituições públicas ou privadas;

VI - Gerenciar atividades de prestação de serviços na área de saúde, da produção, fornecimento e distribuição de produtos farmacêuticos, e outros produzidos pela UNIFAL-MG;

VII - Executar e desenvolver programas de concessão de bolsas de estudos, de pesquisa, de extensão e de aperfeiçoamento profissional;

VIII - Captar, gerir e aplicar recursos públicos e privados;

IX - Editar e divulgar, por todos os meios lícitos, estudos, pesquisas e projetos;

X - Prestar serviços gráficos e artísticos.

§ 1º - A Fundação deverá buscar promoção do desenvolvimento educacional, científico e tecnológico, das atividades artísticas e culturais, da preservação ambiental e do patrimônio histórico e artístico, podendo para tanto, estabelecer convênio com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades nesse sentido.

§ 2º - A Fundação trabalhará pelo Ensino, Pesquisa, Extensão e pelo desenvolvimento institucional.

Como se observa do Estatuto, a Fundação de Apoio se dedica a estimular, apoiar e desenvolver a pesquisa científica e atividades de extensão, além de criar, apoiar e desenvolver programas técnico-científicos. Como ressaltado acima, o artigo 4º do Estatuto deixa claro que a Fundação de Apoio não possui fins lucrativos.

Quanto a inquestionável reputação ética e profissional da Fundação de Apoio destacamos o reconhecimento pela própria Universidade Federal de Alfenas quanto ao desempenho de suas atividades, ademais, o próprio credenciamento da Facepe perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações conforme Portaria Conjunta nº 26, de 27 de março de 2023, com validade de 5 (cinco) anos, comprova sua notabilidade.

Compreendemos que estão preenchidos os requisitos para contratação direta da

Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE para a realização do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto referente ao *retrofit* da envoltória do Prédio A, localizado à Praça Dr. Emílio da Silveira, 14, Centro, Alfenas-MG, CEP 37130-029.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O Valor estimado para contratação é de R\$136.128,00 (cento e trinta e seis mil, cento e vinte e oito reais).

O valor pago a título de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto é definido pelo orçamento conforme processo 23087.014143/2023-96.

Logo, como a contratação dos Projetos Executivos, Fiscalização e Execução da Obra do retrofit da envoltória do Prédio A possui um custo estimado de R\$ 1.357.919,26 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) repassado em 2 parcelas, sendo a 2ª parcela após a aprovação do projeto executivo, e o valor a ser pago a título de gerenciamento administrativo e financeiro é de R\$ 136.128,00 (cento e trinta e seis mil, cento e vinte e oito reais).

Os serviços estimados estão detalhados no Plano de Trabalho e documentos complementares (1116522)

Item	Descrição	Valor	Responsável	Referência
1	Contratação do Projeto Básico para licitação (Termo de Referência, Projeto Executivo de Arquitetura, de Estrutura, Luminotécnico, Elétrico, Hidrossanitário, Climatização e de Prevenção e Combate a Incêndio, Planilha Orçamentária, Curva ABC, Cronograma Físico-Financeiro, Declaração de Adequação ao SINAPI, Composição do BDI, ARTs e RRTs, Memorial Descritivo, Mapa de risco de licitação)	R\$ 56.840,81	Fundação de Apoio	Item 1.0 Projetos da Planilha Orçamentária
2	Contratação da Obra de <i>retrofit</i> da envoltória do Prédio A	R\$ 1.079.043,19	Fundação de Apoio	Itens restantes da Planilha Orçamentária

3	Contratação da Fiscalização e acompanhamento da obra (Composta por profissionais contratados, conforme facultado pelo art. 67 da Lei 8.666/1993, legalmente habilitados com registro junto ao respectivo conselho, CREA ou CAU, com atribuição de fiscalização e acompanhamento com relação aos aspectos técnico-construtivos da obra, ou serviços de engenharia <i>in-loco</i> , também denominado fiscal de obra, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ambas de fiscalização, conforme o profissional, de modo a subsidiar com assessoramento técnico ao Coordenador do Projeto, verificando o cumprimento da execução do objeto contratual, informando, dentre outros, a qualidade da prestação de serviços, bem como das eventuais ocorrências que possam surgir na execução da obra ou serviço de engenharia. Para realizar os serviços de medições, sugerir eventuais modificações técnicas, comunicar a falta de materiais, e análise técnica nos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros)	R\$ 222.035,26	Fundação de Apoio	Item 21.1 Projetos da Planilha Orçamentária
4	Contratação da Gestão da Fundação de Apoio	R\$ 136.128,00	UNIFAL-MG	Item 21.3 Projetos da Planilha Orçamentária
Total		R\$ 1.494.047,26		

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de Fundação de Apoio, Facepe, envolverá o gerenciamento administrativo e financeiro do projeto referente ao *retrofit* da envoltória do Prédio A.

Deverá ser contratada Pessoa Jurídica de engenharia, especializada no ramo, para a confecção do Projeto Básico para licitação (Termo de Refêrência, Projeto Executivo de Arquitetura, de Estrutura, Luminotécnico, Elétrico, Hidrossanitário, Climatização e de Prevenção e Combate a Incêndio, Planilha Orçamentária, Curva ABC, Cronograma Físico-Financeiro, Declaração de Adequação ao SINAPI, Composição do BDI, ARTs e RRTs, Memorial Descritivo, Mapa de risco de licitação.

Deverá ser contratada Pessoa Jurídica, especializada no ramo, para execução de obra civil com fornecimento de materiais para *retrofit* da envoltória do Prédio A, atendendo ao plano de trabalho do TED MEC 12585.

Deverá ser contratado equipe técnica de engenharia, especializada no ramo, para a fiscalização e acompanhamento da obra, composta por profissionais contratados, conforme facultado pelo art. 67 da Lei 8.666/1993, legalmente habilitados com registro junto ao respectivo conselho, CREA ou CAU, com atribuição de fiscalização e acompanhamento com relação aos aspectos técnico-construtivos da obra, ou serviços de engenharia *in-loco*, também denominado fiscal de obra, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ambas de fiscalização, conforme o profissional, de modo a subsidiar com assessoramento técnico ao Coordenador do Projeto, verificando o cumprimento da execução do objeto contratual, informando, dentre outros, a qualidade da prestação de serviços, bem como das eventuais ocorrências que possam surgir na execução da obra ou serviço de engenharia. Para realizar os serviços de medições, sugerir eventuais modificações técnicas, comunicar a falta de materiais, e análise técnica nos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

As soluções adotadas atendem às necessidades da Instituição.

A obra será construída na Prédio A, localizado à Praça Dr. Emílio da Silveira, 14, Centro, Alfenas-MG, CEP 37130-029.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Em regra, conforme art. 40, inciso V, alínea “b” e § 2º da Lei 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Contudo, o parcelamento da solução não é viável, nos termos do art. 40 § 3º incisos I e II, da Lei 14.133/2021, o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, a Fundação de Apoio será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro do *retrofit* da envoltória do Prédio A.

Pelas justificativas apresentadas, sugere-se o não parcelamento da contratação.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atendimento às demandas institucionais de ensino, pesquisa e extensão detalhadas no processo 23087.014150/2023-98.

19. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências para a adequação do ambiente para a solução a ser contratada.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas.

23. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Pelo exposto neste Estudo Técnico Preliminar e pelo alinhamento da solução proposta ao Plano de Desenvolvimento Institucional, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Opinamos ainda pela contratação direta da Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE para a realização do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto referente a Construção da 3ª Fase de laboratórios de pesquisas do Centro de Prospecção em fármacos e novas tecnologias, denominado Profatec, na Unidade Educacional Santa Clara em Alfenas, pois preenchidos os requisitos do artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/21 bem como da Lei nº. 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/10.

Assinado Eletronicamente

CHARLES GUIMARÃES LOPES

Pró-Reitor Adjunto de Planejamento, Orçamento
e Desenvolvimento Institucional

Assinado Eletronicamente

LUCAS CEZAR MENDONÇA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento
e Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Charles Guimarães Lopes, Pró-Reitor Adjunto de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional**, em 16/10/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cezar Mendonça, Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional**, em 16/10/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1074005** e o código CRC **F32A0369**.

MODELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, - Centro, Alfenas - MG, CEP 37130-001
Telefone: (37) 3701-9000 e Fax: (37) 3701-9001 - E-mail: unifal-mg@unifal-mg.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23087.016136/2023-29

*** MODELO DE DOCUMENTO**

Unidade Gestora: 153028

MINUTA DE CONTRATO N° XX/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG E A FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE) NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG,arquia de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-001, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo

UNIFAL-MG, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALFENAS (FACEPE)** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.657.149/0001-79, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 46 - Bairro Centro, Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, neste ato representada pelo seu presidente **Eduardo Fernandes Tardiole**, empossado Presidente por meio do Termo de Posse registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Alfenas, Protocolo: 41527, Registro 456 - Av 76, Livro A-53, Folha 550 em 01/12/2022, doravante designada como **FUNDAÇÃO**, tendo em vista o Processo nº 23087.016136/2023-29, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/2023, realizada com amparo legal na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 8.241/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o Gerenciamento Administrativo e Financeiro da Execução do *Retrofit* da Envoltória do Prédio A, localizado no centro da cidade, à Praça Emílio da Silveira, 14 – Centro – Alfenas-MG, por meio da contratação do Projeto Executivo de Arquitetura, Luminotécnico e complementares que forem necessários, a equipe de fiscalização dos serviços e a execução da obra, seguindo a legislação vigente, conforme especificações e exigências constantes no

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E APROVAÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será coordenado pelo servidor Charles Guimarães Lopes, Pró-Reitor Adjunto de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional e foi aprovado pelo Magnífico Reitor por meio do Despacho Administrativo 1956 (SEI nº 1118859).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCÍPIOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Os contratantes se obrigam a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

4.1.1. Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, as Leis nº 14.133/2021, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Portaria 1305 de 23 de junho de 2017.

4.1.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos princípios enumerados no *caput*, pelas normas enumeradas no parágrafo primeiro, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, bem como pelo termo de dispensa de licitação, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução do contrato será a partir da data da assinatura até **30/11/2025 (incluindo entrega da Prestação de Contas)**.

5.1.1. O prazo de execução da obra é de **270 dias** após a Ordem de Serviço.

5.2. A vigência do Contrato será a partir da data da assinatura até **30/11/2025**.

5.3. Este contrato poderá ser prorrogado em sua execução e vigência na forma dos Art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 1.494.047,26 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, sendo:

6.1.1. **R\$ 1.357.919,26** (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) destinados a contratação do Projeto Executivo de Arquitetura, Luminotécnico e complementares que forem necessários, a equipe de fiscalização dos serviços e a execução da obra;

6.1.2. **R\$ 136.128,00** (Centro e trinta e seis mil, cento e vinte e oito reais), destinado ao Gerenciamento Administrativo e Financeiro.

6.2. Nos valores acima serão pagos em 2 parcelas conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1074005) e Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1074004) e estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas conforme dados a seguir:

- **Item 1: Obras e Serviços de Engenharia (449051)**

TED: 12585

PTRES: 169146

Fonte: 1000000000 (Recursos do Tesouro)

PI: MSS25G43KB2

UGR: 150579 (Universidade Federal de Alfenas)

Valor: R\$ 1.357.919,26 (Um milhão trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos)

- **Item 2: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (339039)**

PTRES: 169400 (Reestruturação e Modernização das IFES)

Fonte: 1444000000 (Recursos do Tesouro)

PI: ODVOBG41JO9

UGR: 150579 (Universidade Federal de Alfenas)

Valor: R\$ 136.128,00 (cento e trinta e seis mil cento e vinte e oito reais centavos)

10. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

10.1. No gerenciamento administrativo e financeiro do presente Contrato, constituem obrigações da FUNDAÇÃO:

10.2. Deverá cumprir o que estabelece a Portaria Conjunta no - 8, de 7 de novembro de 2012, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria- Geral da União, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria- Geral da União e Portaria nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014 do Ministério da Educação.

10.3. Deverá observar as disposições contidas no Decreto Federal nº. 8.241 de 21 de maio de 2014 quanto a contratação de obras e serviços de engenharia.

10.3.1. Os recursos provenientes do objeto do presente Contrato e demais ajustes que envolvam recursos públicos, deverão ser mantidos em conta específica aberta para o Evento, conforme Lei 8.958/94, Art. 4º-D, §2º, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013;

10.3.2. A Fundação de Apoio contratada deverá divulgar, na íntegra, em sítio mantido na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 4º- A da Lei nº 8.958/94:

a) os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio com a Universidade Federal de Alfenas;

b) os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

c) a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do contrato;

d) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do contrato; e,

e) as prestações de contas do instrumento contratual.

10.3.3. Contratar pessoal e pagar, conforme estabelece o Projeto, a remuneração e encargos

sociais, bem como todas as despesas diretas e indiretas;

10.3.4. Emitir notas fiscais, faturas, guias, recibos e demais documentos fiscais nos termos da legislação vigente;

10.3.5. Recolher, com os recursos oriundos das atividades estabelecidas neste Contrato, impostos, taxas, contribuições e demais encargos previstos na legislação em vigor;

10.3.6. Respeitar a legislação trabalhista e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, na forma do art. 121 e §1º da Lei nº 14.133/2021;

10.3.7. Transferir ao Patrimônio da UNIFAL-MG todo material permanente adquirido com recursos provenientes do objeto deste Contrato;

10.3.8. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;

10.3.9. Garantir à contratante o livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o presente Contrato, bem como as suas instalações, no caso de realização de missão de fiscalização ou auditoria;

10.3.10. A Fundação deverá atender as solicitações de informações e/ou documentações solicitadas pelos fiscais responsáveis pelo contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado;

10.3.11. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União;

10.3.12. Submeter-se à irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando contas, sanando dúvidas e enviando documentação atinente ao objeto da presente contratação, quando solicitado;

10.3.13. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Contrato, nos moldes da Lei 8.958/94 e Decreto nº 8.241/2014.

11. CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

11.1. Na execução do presente Contrato, constituem obrigações da UNIFAL-MG:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fundação, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fundação, todos os documentos e informações necessárias ao gerenciamento administrativo e financeiro;

11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por comissão, especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.4. Notificar o participante vencedor, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.1.5. **Pagar à CONTRATADA o valor contratado, conforme estabelecido.**

11.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da participante vencedora, no que couber.

11.1.7. Observar as hipóteses de nepotismo previstas no Decreto Federal nº 7.203 de 4 de junho de 2010, em observância ao artigo 34, parágrafo único do Decreto Federal nº 8.241 de 21 de maio de 2014.

- 11.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da participante vencedora, tais como:
- 11.1.8.1. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da Fundação e os por ela contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.
- 11.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Fundação ou empresa por ela contratada;
- 11.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.1.8.4. Considerar os trabalhadores da Fundação ou da empresa por ela contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 11.1.9. Verificar a regularidade da situação fiscal da Fundação, consultando o SICAF;
- 11.1.10. Executar o controle finalístico e de gestão;
- 11.1.11. Designar o representante da UNIFAL-MG que acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Na execução do presente Contrato, cabe à UNIFAL-MG, por meio da fiscalização, executar o controle finalístico e de gestão da prestação de serviço realizada pela Fundação;
- 12.2. Compete ao fiscal, designado por portaria, acompanhar a execução das ações, juntamente com o coordenador do projeto, durante o período de vigência do contrato, bem como elaborar o relatório de sua atuação;
- 12.3. O Coordenador deverá informar mensalmente ao fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente, a situação dos serviços prestados pela Fundação;
- 12.4. O fiscal se responsabiliza a encaminhar à Divisão de Contratos, bem como à Fundação, até o 10º dia útil de cada mês, uma cópia do relatório referente à fiscalização do período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDUTAS VEDADAS

- 13.1. Na execução do presente Contrato, são vedadas as seguintes condutas:
- 13.1.1. Utilizar do presente instrumento para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- 13.1.2. Utilizar de fundos de apoio institucional da Fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta do Projeto;
- 13.1.3. [Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;](#)
- 13.1.4. [concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;](#)
- 13.1.5. [Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;](#)
e
- 13.1.6. Acumular pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010;
- 13.1.7. Permitir que a homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do Projeto se concentrem em um único servidor;

13.1.8. Realizar obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sem a respectiva licença ambiental prévia;

13.1.9. Observar o disposto no art. 7º do Decreto 7.203/2010, que trata da vedação de que familiar de agente público da UNIFAL-MG (que exerça cargo em comissão ou função de confiança) preste serviços na Fundação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto, assim como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, nos termos do artigo 1º, §4ª da Lei nº. 8.958/14 e do artigo 10 do Decreto Federal nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.2.1. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Em caso de mora, fica convencionado que o índice de compensação financeira será de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor a ser devolvido na Prestação de Contas, utilizando-se como base o valor recebido a título de custo operacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RECEBIMENTO I SERVIÇO

16.1. A Fundação deverá prestar contas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, na legislação vigente, bem como normativo interno, conforme Portaria 1305/2017 e atualizações, que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto;

16.2. Conforme previsto no item 9.2.18 do Acórdão TCU nº 2731/08, a prestação de contas deverá conter, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) Demonstrativos de receitas e despesas;
- b) Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
- c) Atas de licitação, se houver;
- d) Relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa.
- e) Relação detalhada da receita, com identificação da origem e em ordem cronológica.

16.3. O prazo para entrega da prestação de contas será **até o término da vigência do contrato.**

- a) Em casos justificados, o prazo supracitado poderá ser prorrogado;
- b) Se no prazo acima, ainda houver receitas a receber e/ou despesas a serem executadas, deverá ser apresentado uma prestação de contas parcial, apontando as pendências e solicitando a prorrogação da vigência do contrato, devidamente documentado;
- c) A prestação de contas final, caso ocorra o item (b), deverá ser entregue dentro do prazo de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

16.4. Após receber a prestação de contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, compete à UNIFAL-MG elaborar relatório final de avaliação e o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no projeto e a relação de bens adquiridos;

16.5. Os valores a serem arrecadados e os referentes às despesas do curso, bem como os valores devidos pelo uso de bens e serviços da UNIFAL-MG, estão discriminados na Planilha, parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito;

16.6. Ao final da execução até 30 (trinta) dias do encerramento, a Fundação depositará o saldo do valor do projeto, em uma única parcela, na Conta Única do Tesouro Nacional da UNIFAL-MG;

16.7. Juntamente com a prestação de contas, a Fundação deverá apresentar a GRU (Guia de Recolhimento da União) referente ao depósito do saldo remanescente do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA SUA VINCULAÇÃO

17.1. As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que houver mudanças na legislação fiscal, econômica ou na forma dos artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Não haverá geração de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HIPÓTESES DE DENÚNCIA E RESCISÃO

19.1. Nos termos do Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020, considera-se:

19.1.1. Denúncia do TED - manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes;

19.1.2. Rescisão - extinção do TED em decorrência:

- a) do inadimplemento das cláusulas pactuadas;
- b) da constatação de irregularidade em sua execução;
- c) de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto; ou
- d) da verificação de outras circunstâncias que ensejem a tomada de contas especial;

Vide art. 16, §3º do Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020.

Vide art. 9º, inciso V do Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020.

19.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da UNIFAL-MG, nos casos enumerados no art. 155. incisos I, II e III e art. 137 da Lei 14.133/2021, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a UNIFAL-MG ou judicialmente, nos termos legais.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. No caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a UNIFAL-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação as seguintes sanções:

20.1.1. I – advertência;

20.1.2. II – multa de 0,5%, por dia de atraso sobre o valor da prestação do serviço ou parte deste, limitado a 15 dias;

20.1.3. III – multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso IV;

20.1.4. IV – multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

20.1.5. V – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

20.1.6. VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

21.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição da República Federativa do Brasil, o foro competente para dirimir as dúvidas, os casos omissos ou os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha-MG.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE)
Eduardo Fernandes Tardiole
Presidente

Testemunhas:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Silveira Toledo Pereira, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 24/10/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1120623** e o código CRC **DB697A55**.